



***Prefeitura Municipal de Pelotas***  
***GABINETE DA PREFEITA***

**LEI Nº 6.504 DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.**

Altera a redação do art. 14 do Anexo III da Lei Municipal nº 5.514, de 26 de novembro de 2008, e dá outras providências.

**A Prefeita de Pelotas,** Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei altera a redação da Lei Municipal nº 5.514, de 26 de novembro de 2008.

Art. 2º O art. 14, do Anexo III, da Lei Municipal nº 5.514/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. A remuneração dos Diretores será no valor correspondente a R\$ 6.469, 85 (seis mil quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), reajustável nas mesmas datas e pelos mesmos índices, de acordo com a política salarial do Município de Pelotas.”

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 05 de outubro de 2017.

**Paula Schild Mascarenhas**  
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

**Clotilde Victória**  
Secretária de Governo